

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 26 a 29/71.

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Di 2/2/77
Fls 345
Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por _____
REDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS (TOTAL:4) contra
RAYMUNDO CORREA

Chefe da Secretaria Subst o.

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário, férias, abôno-família, FGTS.

L
M
Dr. Paulo Alfredo P...
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2072
Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de
Consiliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 26a 29/70
Em 20, 11 71
AC

Edevi João Freitas, brasileiro, casado, -
operário, residente no Morro da Formiga, nesta Cidade; João Milton -
Alves, brasileiro, solteiro, operário, maior, residente na Vila San-
to Antônio, nesta Cidade; Francisco Alves, brasileiro, casado, operá-
rio, residente na Vila Santo Antônio, nesta Cidade e Lourenço Souza
Lopes, brasileiro, casado, operário, residente na Vila Popular, nes-
ta Cidade, por seu procurador que esta firma, apresentam reclamató-
ria trabalhista contra Raymundo Correa, brasileiro, casado, emprei-
teiro da Pedreira da Prefeitura local, residente nesta Cidade, na Vi-
la Panorama - 1ª esquina à esquerda - pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que iniciaram a trabalhar para o reclamado, respectivamente, em 25/07/1.969; em 06/05/69; em 22/04/1.969 e 19/05/1.969, sendo dali despedidos, por ocasião do encerramento do contrato que o reclamado mantinha com a Prefeitura local, em 15 de janeiro do corrente ano;
- 2) - Que não receberam aviso prévio, Fundo de Garantia, férias, etc.
- 3) - Que os reclamantes Edevi, João Milton e Lourenço, receberam por conta do 13º salário de 1.970, somente a importância de R\$ 100,00, tendo, o reclamante de nome Francisco Alves recebido a importância de R\$ 120,00 por conta do 13º salário de 1.970 e a importância de R\$ 50,00 por conta do 13º de 1.969;
- 4) - Que o reclamante de nome Edevi, tem a receber 8 meses de abono familiar de um filho;
- 5) - Que percebiam o salário mínimo, mensalmente;

Assim sendo, reclamam:

<u>Edevi João Freitas</u> :	- Aviso prévio	170,40
	- 13º salário: 1.970	170,40
	- Abono familiar: 8 meses x 1	68,40
	- Férias: até 24/07/70	113,60
	Proporcionais: até 15/02/71 ..	60,00
	- Fundo de garantia: não depositado
	Sub-total	582,80
	Rec. por conta 13º Sal.....	100,00

???

<u>João Milton Alves</u> :	- Aviso prévio	170,40
	- 13º Salário: 1.970	170,40
	- Férias: até 05/05/70	113,60
	Proporcionais	94,70
	- F.G.T.S. (não depositado)
	Sub-total	549,10
	Rec. p/conta 13º Salário.	100,00

Líquido a receber ???

segue:

3
Dr. Paulo Alfredo Petry
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2072
Montenegro

continuação: ...

<u>Franciso Alves:</u>	- Aviso prévio	₹ 170,40
	- 13º Salário: 1.969	₹ 94,40
	1.970	₹ 170,40
	Proporc. 1971	₹ 21,30
	- Férias: até 21/04/70	₹ 113,60
	proporc. até 15/02/71	₹ 94,70
	- E.G.T.S. (não depositado)
	Sub-total	664,80
	Rec. p/conta 13º Salário.	170,00

Líquido a receber ? ? ?

<u>Lourenço Souza Lopes:</u>	- Aviso prévio	170,40
	- 13º Salário: 1.970	170,40
	Proporc.	21,30
	- Férias: até 05/05/69	113,60
	proporc. até 15/02/71 ..	88,10
	- F.G.T.S.
	Sub-total	563,80
	Rec. p/conta 13º salário.	100,00

Líquido a receber ? ? ?

Assim sendo, solicitam, os reclamantes, respeitosamente a Va. Excia., se digne julgar procedente esta reclamatória, condenando o reclamado ao pagamento do que acima pedem, apurando as importâncias referentes Ao Fundo de Garantia, mais custas, conforme a lei.

Protestam provar o alegado por todo -
 genero de provas em direito admitidas.

Montenegro, 20 de janeiro de 1.971

p.p. **DR. PAULO ALFREDO PETRY**
Paulo Alfredo Petry
 CPF 018300760 - OAB 6493

Certifico que foi designado o dia 2 de fev. de 1971 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o Sr. Promotor Sr. Veloso ref. pedido notificação ao Veloso Sr. do H. Oficial de Justiça Subst., este punto, para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé. Do juiz de 1971
Montenegro, Do de juiz de 1971

RECEBI: _____

Bertram
BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

27
71

4
PL

P r o c u r a ç ã o

Por este instrumento particular, Edevi João Freitas, brasileiro, casado, operário, residente no Morro da Formiga, nesta Cidade, e João Milton Alves, brasileiro, solteiro, operário, residente na Vila Santo Antônio, nesta Cidade, nomeiam e constituem seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado, OAB 5.498 - CPF 019830750 - para o fim especial de apresentar reclamatória trabalhista contra Raymundo Correa da Silva, empreiteiro da pedreira da Prefeitura Local, podendo tudo assinar e requerer, concordar, discordar, transigir e desistir; usar os poderes conferidos pela cláusula "ad judicia"; receber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro, 20 de janeiro de 1971

[Handwritten signatures]
João Milton Alves
Edevi João Freitas



[Handwritten text]
Assinou a forma - João
Milton Alves e Edevi João
Freitas sou fei -

Em testemunho de verdade.

Montenegro, 20 de janeiro de 1971.

Tabalião *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
DL

Proc. 26 a 29/71. NOTIFICAÇÃO

SR. **RAYMUNDO CORREA - Vila Panorama, 1ª esq. à esquerda - nesta.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **EDEVI JOAO FREITAS e outros - total: 4.**

Reclamado **RAYMUNDO CORREA**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flôres, esq. F. Ferrari**, nº....., no dia **dois** (**2**) do mês de **fevereiro**, às **13,45** (**13,45**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Anexo - cópia da inicial.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO **20** de **janeiro** de 19**71.**


Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.

João Emílio L. da Silva

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação retro, estive na data de hoje, no horário das 17,00 horas, á Vila Panorama, endereço do reclamado Sr. Raymundo-Correa, sendo ai, notifiquei o mesmo na pessoa de - seu filho Sr. João Enio Correa da Silva, que recebeu bem como cópia da Inicial e assinou a contra fé. DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 26 de janeiro de 1.971


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - PJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo - Sr. Oficial de justiça Substituto desta junta, a notificação retro. DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 26 de janeiro de 1.971


BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Substo.



6
AL

PROCESSO Nº 26 a 29/71

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: EDEVI JOAO FREITAS, e outros, num total de 4, reclamantes, e RAYMUNDO CORREA, reclamada, para apreciação da reclamatória me que os primeiros pleiteiam do segundo: avio prévio, 13º salário, férias, abôno-familia e FGTS. Presentes o s reclamantes e seu procurador, ausente oreclamando. Devidamente notificado, o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia de confissão quanto à matéria de fato. Os reclamantes exibiram - carteira profissional, todas elas com o respectivo contrato anotada. A anotação dos contratos e a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato aplicada ao reclamado dispensou qualquer prova, tendo sido encerrada a instrução. Os reclamantes, em razões finais pelo procurador pediram a procedência da reclamatória. As razões do reclamado, a contestação e as propostas conciliatórias ficaram prejudicadas. A seguir passou o Sr. Juiz a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc...

Mediante petição de fls. 2 e 3 e devidamente assistido por procurador, EDEVI JOAO FREITAS e outros reclamam contra RAIMUNDO CORREA, pleiteando receber aviso prévio, 13º salário, férias, abôno-familar e FGTS, alegando terem sido despedidos sem justa causa, sem receber os referidos direitos.

Devidamente notificado, o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Os reclamantes exibiram suas carteiras profissionais, provando a relação de emprego. Sem outra prova, foi encerrada a instrução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Os reclamantes em razões finais, pediram a procedência da reclamationária, sendo que as razões do reclamado e as propostas de acordo ficam prejudicadas pela ausência do empregador.

ISTO POSTO:

Considerando que o reclamado foi devidamente notificado e não respondeu ao pregão;

Considerando que esta ausência importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que a relação de emprego e o tempo de serviço de cada um estão provados pelas anotações das respectivas CPs;

Considerando a confissão ficta do empregador, mais a prova jurídica da relação empregatícia dispensam qualquer outra indagação, tendo em vista a matéria em discussão;

Considerando finalmente as razões acima expostas, e tudo mais que dos autos consta,

R E S O L V E

esta JCT de Montenegro, por unanimidade de votos, julga procedente a presente reclamationária a fim de condenar a reclamada RAYMUNDO CORREIA a pagar aos reclamantes Edevi Joao Freitas a importância de Cr\$ 482,80; ao reclamante João Milton Alves a importância de Cr\$ 449,10; ao reclamante Francisco Alves, a importância de Cr\$ 494,80 e ao reclamante - Laureço Souza Lopes a importância de - Cr\$ 463,80, tudo conforme a inicial e mais ainda depositar nas contas vinculadas dos mesmos as importânciais relativas ao FGTS. Condena-se o reclamado ainda nas custas processuais de.. Cr\$ 39,18, Cr\$ 38,22, Cr\$ 39,90 e Cr\$ 38,04, respectivamente calculadas sobre a condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes os reclamantes e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento em 8 dias.

E, para constar, foi lavrada esta ata - que vai devidamente assinada


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo A. Petry
BEL PAULO PETRY
x *Edevi Joao Freitas*
EDEVI JOAO FREITAS
x *Joao Milton Alves*
JOAO MILTON ALVES

Francisco Alvés


Laurence Lopes


Bertram Roque Ledur

BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Francisco Alves e Lourenço Souza Lopes, brasileiro, operário (Nacionalidade) casado (Estado civil) maior, residente na Vila Sto. Antônio e na Vila Popular, respectivamente (Profissão), e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Paulo Alfredo Petry, advogado, brasileiro, casado (Nacionalidade) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.G. Sul (Estado civil) sob n.º 5.498, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 02 de Fevereiro de 1971

Paulo Alfredo Petry

[Assinatura]

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

9
501

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
RAYMUNDO CORREA

Nesta.

SENHOR:

Pela presente, estou remetendo a V. S^a. cópia da parte final da sentença proferida nos autos do processo nº 26 a 29/71, em que EDEVI JOAO FREITAS E OUTROS, num total de 4, reclamam contra - V. S^a., informando-lhe outrossim que tem o prazo de 8 dias para interpor recurso.

Montenegro, 2 de fevereiro de 1971.

5/2/77
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

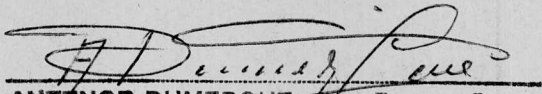
[Handwritten signature]
BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação -
retro, estive na data de hoje, no horário das
8,30 horas, á Vila Panorama, enderêço do recla
mado Sr. Raymundo Correa, sendo ai, notifiquei
o mesmo pessoalmente, que recebeu bem como có
pia da sentença e assinou a contra fé.

DOU-FÉ.

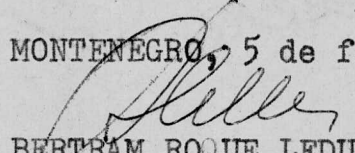
MONTENEGRO, 5 de fevereiro de 1.971


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo
Sr. Oficial de justiça Substituto desta jun
ta a notificação retro. DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 5 de fevereiro de 1.971


BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.

10
H

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que o prazo para interposição de recurso findará dia 15 próximo.

Em 8 de fevereiro de 1.971.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Montenegro, 16/2/1971

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16/2/71

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação, na forma da lei.

Em 18-2-71

Frantz

DR. ILDER JORGE FRANTZ

Juiz do Trabalho Substituto.

CERTIDÃO

CERTIFICADO

o mandado

de citação foi entregue ao Sr.
Aq. de justiça.

DOU FE. 19-2-71

19-2-71.

Geraldo Thome

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHefe de SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de sentença
na forma abaixo:

O Doutor Ilder Jorge Frantz Juiz do Trabalho,
Presidente da esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ Sr. Armando
de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de EDEVI JOÃO FREITAS, JOÃO
MILTON ALVES, FRANCISCO AL
VES e LOURENÇO SOUZA LOPES, em seu cumprimento, cite a RAYMUNDO CORREA
na Vila Panorana, 1ª esqui
na à esquerda, a/cidade para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.045,84
(dois mil quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro cen-
tavos),
correspondente ao principal e custas devidos no processo
n.º 26 a 29/71.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Montenegro, 19 de fevereiro de 1971.
Eu, Geraldo F. B. Lucena datilografei,
e eu, Geraldo F. B. Lucena Chefe da Secretaria subscrevi

DISCRIMINAÇÃO:

Edevi João Freitas	Cr\$ 482,80
João Milton Alves	Cr\$ 449,10
Francisco Alves	Cr\$ 494,80
Lourenço Souza Lopes	Cr\$ 463,80
Custas	Cr\$ 155,34
TOTAL:.....	Cr\$2045,84

Ilder Jorge Frantz
Juiz Presidente

24 de 2/1971
Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$..... (.....)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, na Secretaria desta Junta, o SR. - RAIMUNDO CORRÊA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1.971.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue o presente Mandado, pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta. Faço Juntada A.de Penhora, que segue, Dou Fé. MONTENEGRO, 1º de março de 1.971.

Geraldo F. Borges Lucena
Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



12
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE PENHORA

Aos 1º (primeiro) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e um, na rua Ramiro Barcellos nº 2072, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS. contra RAYMUNDO CORRÊA DA SILVA. para pagamento da importância de NCr\$ 2.048,84. (DOIS MIL E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora de 2 (dois) terrenos: o 1º sito à rua Conselheiro Camargo, constante do lote nº13, quadra "C", Vila Industrial, com área de 478,80 M², tendo 12 m.de frente, por 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado, conforme escritura feita no Cartório do Registro Geral de Montenegro, Registro de Imóveis, fls.nº86, livro Nº3 A-I, registrado sob nº31.970; 2º sito a mesma rua, esquina rua "F", com área de 650,30 M², de forma irregular, frente 19 m., 13 m. numa curva um dos lados, 7,90 pelos fundos, 40 m. outro lado, nas extensões 20,30 m. e 16 m., conforme Registro de Imóveis, Cartório do R.Geral, fls.nº86, livro Nº3 A-I, registro nº31.971. tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Raymundo Corrêa da Silva Executado
Armando de Lima Dutra Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Raymundo Corrêa da Silva Depositário
Armando de Lima Dutra Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que o prazo para apresentação de embargos à penhora expira dia 8.3.1971.

Em 2.3.1971

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SERVO DA JUSTIÇA

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que não foram apresentados embargos à penhora até a presente data.

Em 9.3.1971.

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SERVO DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO
à data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho Montenegro, 9 13 1971

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SERVO DA JUSTIÇA

fulco subsistem a penhora.
Na ausência de oposição com nomeio para tanto o de Ofício de justiça

1973/17
Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que M. G.

de justiça prestou compromisso
de avaliador nesta data.

DOU FÉ. Montenegro, 11-3-71

Geraldo Soares
GERALDO FRANCISCO SOARES LUCENA
SERFE da SECRETARIA



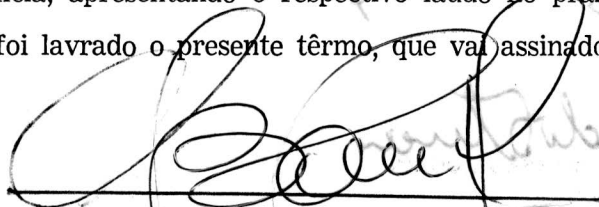
14
507

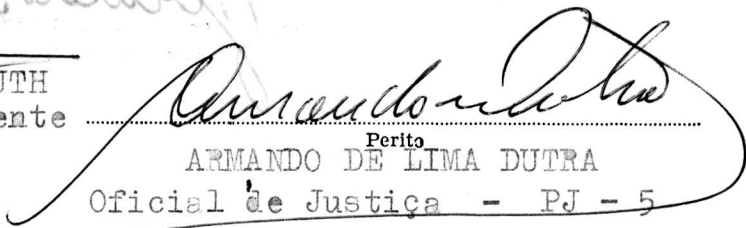
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO NºS. 26 a 29/71

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil e novecentos e setenta e um (1.971) às 14,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sita na Dr. Flôres, esquina Rua Fernando Ferrari o Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta Brasileira casado 34 anos, residente na Rua Olavo Bilac nº 1624, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a ~~perícia~~ AVALIAÇÃO, referente ao processo em que são partes: EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS (total 4), reclamante, e RAYMUNDO CORRÊA DA SILVA, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez (10) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente


Perito
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça - PJ - 5


Chefe da Secretaria
GERALDO F. BORGES LUCENA

TERMO DE COMPROMISSO

JUNTADA

Faço juntada de um laudo.

Em 18 de 3 de 1971

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA

J. A. *[Handwritten signature]*
18/3/71

EXMO. SR.
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 93 171
Em 16/3 1971

ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta, tendo sido nomeado por V. EXA. como Avaliador da penhora efetuada no processo n.ºs. 26 a 29/71, em que são partes, EDEVI JOÃO FREITAS e outros (total - 4), como exequentes, e RAYMUNDO CORRÊA DA SILVA, como executado, vem nesta oportunidade, "data venia", apresentar-lhe o laudo de avaliação de dois (2) terrenos: o 1º sítio à rua Conselheiro Camargo, constante do lote n.º 13, quadra "C", Vila Industrial, com área de 478,80 m², tendo 12 m. de frente, por 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado, conforme escritura no Cartório do Registro Geral de Montenegro, Registro de Imóveis, fls. n.º 86, livro n.º 3 A-I, registrado sob o n.º 31.970, AVALIADO EM CR\$900,00 (NOVECENTOS CRUZEIROS); e o 2º terreno, sítio na mesma rua, esquina com a rua "F", com área de 650,30 m², de forma irregular, frente 19 m., 13 m. numa curva (um dos lados), 7,90 m. pelos fundos, 40 m. outro lado, nas extensões 20,30 m. e 16 m., conforme Registro de Imóveis, Cartório do Registro de Imóveis, digo, Geral, fls. n.º 86, livro n.º 3 A-I, registro, n.º 31.971, AVALIADO EM CR\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS - CRUZEIROS).-

1º terreno.	CR\$900,00
2º terreno.	CR\$1.200,00
T O T A L.....	CR\$2.100,00

Importa o presente laudo de avaliação em CR\$2.100,00 (DOIS MIL E CEM CRUZEIROS).-

MONTENEGRO, 16 de março de 1.971.

[Handwritten signature: Armando de Lima Dutra]

Handwritten scribbles and numbers at the top of the page, including "121314" and "A. C."

Handwritten numbers and scribbles in the top left corner, including "19 3 11" and "11 3 11".

CONCLUSÃO
Montenegro, 18 / 3 / 21
Geraldina

Official text, mostly mirrored bleed-through from the reverse side of the page. Legible fragments include:
"Montenegro, 18 / 3 / 21"
"Geraldina"
"1.º terreno... CR\$ 200,00"
"2.º terreno... CR\$ 1.200,00"
"T O T A L... CR\$ 2.100,00"
"Importe o presente livro de avaliação em CR\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CENTOS E CINQUENTA CR\$)"
"Montenegro, 18 de março de 1921."

Handwritten notes and signatures in the center-right area, including "Publicação de..." and "18/3/21".

Large handwritten signature at the bottom of the page.

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por EDEVI JOÃO FREITAS e outros (4), contra RAYMUNDO CORREA, residente na Vila Panorama, nesta cidade.

- - - - -

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Faz saber que no dia 29 (vinte e nove) de abril de 1971, às 15 (quinze) horas, na sede desta Junta, à rua dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, em primeira apregoação a quem mais der acima da avaliação e, caso não haja licitante, em segunda apregoação pelo maior lance, os seguintes bens imóveis:

1- Um terreno sito à rua Conselheiro Camargo, constante do lote nº 13, quadra "C", Vila Industrial, com área de 478,80 m², tendo 12 m de frente, por 40 ditos de um lado e 39,80 de outro lado, conforme escritura no Cartório do Registro Geral de Montenegro, registrado sob o nº 31.970, AVALIADO em Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros);

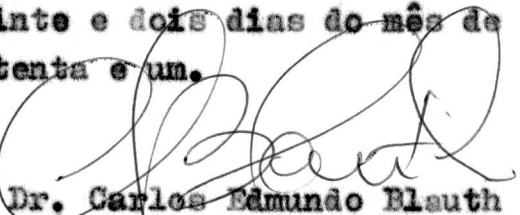
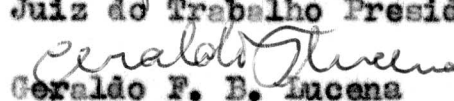
2- Um terreno, situado na mesma rua, esquina com a rua "F", com área de 650,30 m², de forma irregular, frente / de 19 m, 13 m numa curva (um dos lados), 7,90 m. pelos fundos, 40 m. outro lado, nas extensões 20,30 m. e 16 m., conforme Registro de Imóveis, Cartório de Registro Geral, fls. 86, livro nº 3 A-I, registro nº 31.971, AVALIADO em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

O valor total da presente, digo, da avaliação ascende a Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço supra mencionado.

Eu, Geraldo F. B. Lucena, Chefe de Secretaria, da tilografei e subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um.


Dr. Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho Presidente

Geraldo F. B. Lucena
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofício nº 14/71.

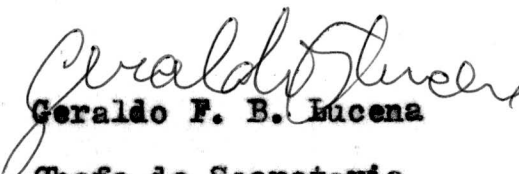
Montenegro, 22.3.71.

Prezado Senhor:

Estou encaminhando, anexo, para publicação nêsse prestigioso órgão de imprensa, Edital de Praça desta Junta de Conciliação e Julgamento, rogando os préstimos de V. S. para que seja publicado na edição da semana em curso.

Solicito-lhe, outrossim, seja enviada a esta Secretaria a fatura correspondente, a qual será saldada tão logo ocorra a conclusão do processo.

Colho o ensejo para reafirmar a V. S. minhas expressões de consideração e respeito.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe de Secretaria

Ilm^o. Sr.

Manuel de S. Moraes

M.D. Diretor do jornal "O Progresso".

H/Cidade.

JUNTADA

Faço juntada de um recorte do
jornal "O Progresso"

Em 12 de abril de 1971.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CARRISTA DA MARINHA

DE 3-4-1971.

18
S.

P. J. - J. T. - Junta de Conciliação e Julgamento
Edital de Praça

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte dias, para Venda e Arrematação de bens penhorado na execução movida por EDEVI JOÃO FREITAS e outros (4), contra RAYMUNDO CORREA, residente na Vila Panorama, nesta cidade.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Faz saber que no dia 29 (vinte e nove) de abril de 1971, às 15 (quinze) horas, na sede desta Junta, à rua dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, em primeira apregoação a quem mais der acima da avaliação, e caso não haja licitante, em segunda apregoação pelo maior lance, os seguintes bens imóveis:

1 - Um terreno sito à rua Conselheiro Cargomo, constante do lote n. 13, quadra «C», Vila Industrial, com área de 478,80 m², tendo 12 m de frente, por 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado, conforme escritura no Cartório do Registro Geral de Montenegro, registrado sob o n. 31.970, AVALIADO em Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

2 - Um terreno, situado na mesma rua, esquina com a rua «E», com área de 650,30 m², de forma irregular, frente de 19 m, 13 m numa curva (um dos lados), 7,90 m. pelos fundos, 40 m outro lado, nas extensões 20,30 m e 16 m, conforme Registro de Imóveis, Cartório do Registro Geral, fls. 86, livro n. 3 A-I, registro n. 31.971, AVALIADO em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

O valor total da avaliação ascende a Cr\$. 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço supra mencionado.

Eu, Geraldo F. B. Lucena, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um.


Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

8. / 19

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que; aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um(1971) às.(15:00) / quinze horas, tendo por local, a séde da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, RGS.,apregoei em voz alta e por diversas vezes, os bens constantes do Edital de Praça de fls.16, destes autos,não tendo havido licitantes, nem em PRIMEIRO nem em SEGUNDO PREGÃO.

Montenegro,29.04.71.



CONCLUSÃO
Na data, faço estes autos conclusivos do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 29 / 4 / 71

GERALDO FRANCHES BORGES - JUIZ DO TRABALHO

Proceda-se o leilão



CARLOS EDMUNDO BLAUT
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que o sr. Procurador dos exequentes esteve em Secretaria, solicitando prazo para estudar uma solução junto com os mesmos a fim de resolver o impasse presente.

Em 12.5.1971.

Genaldina

GERALDO FRANCISCO BORGES LOPES
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12/5/71

Genaldina

GERALDO FRANCISCO BORGES LOPES
CHEFE DE SECRETARIA

Prorogação de 30 dias

17/5/71
Paul

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
JUIZ DE TRABALHO PROPRIO

19/5/71
[Signature]

CERTIFICADO
CERTIFICADO de que as atas e processos
CERTIFICADO ja haver expirado o prazo concedido
do a fls. 19 verso.
Em 21 de junho de 1971.

Geraldo Stueca
EM 20.6.1971.

GERALDO STUECA
SERVIDOR PUBLICO - MONTENEGRO

CONCLUSÃO
Na data, faço estes autos conclu-
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 21 / 6 / 71
Geraldo Stueca

GERALDO STUECA
SERVIDOR PUBLICO - MONTENEGRO

Proceda-se o
leilão.
Na falta de
leiloeiro ofi-
cial, designa
para tanto o Sr.
Porteiro de Auditó-
rio - Públicos e
edilício

28/6/71
Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que os exequentes estiveram em Secretaria, solicitando mais alguns dias de prazo para a publicação de Edital, e que oneraria mais ainda o processo, visando encontrar outra solução para resolver o atual impasse.

Em 30.6.1971.

Gerardo Stuea
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, foi dada a seguinte conclusão ao Juiz do Trabalho:

Montenegro, 30 / 6 / 71

Gerardo Stuea
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

*A quem de se
per 30 dias.*

06/7/71
[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Faint handwritten notes and signatures on the left side of the page]

P. 91
[Signature]

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 09/08/21

[Signature]
A. Secret. Subst.

Aguarde-se a manifestações dos exequentes por um prazo de 30 dias.

Em 9-8-1921.

[Signature]

[Faint mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

CORREGEDORIA
VISTO EM 21/8/91

[Signature]
Fajela Macedo Silva
VICE-SECRETARIA DO TRT
NA FORMA DO ART. 3 DO RL

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo, sem manifestação dos
executores.

DOU FE. Montenegro, 10/09/1991

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA DO TRT

CONCLUSÃO

A esta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13/09/91


[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Aguardem,
pois segun do mani-
festação do Sr. Juiz do Trabalho.
dos do recelamento
há estudos para adju-
dicar em janeiro
voltarei com eles.

7/12/91
[Signature]

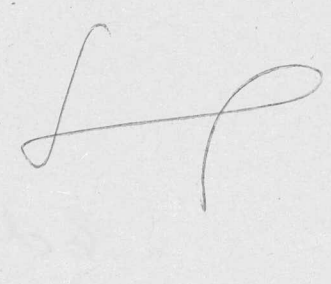
CARLOS EDMUNDO BLAETH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

28
5

CONCLUSÃO
data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, Nº 102/72

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Proceda-se o leilão

em 9/2/72

Jurana 

JUNTADA

Faço juntada estric da
Edital que se pux

Em 11 de 02 de 1972

AS

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

23
5

E D I T A L D E P R A Ç A

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por EDEVI JOÃO FREITAS e outros (4), contra RAYMUNDO CORREA, residente na Vila Panorama, nesta cidade.

- - - - -

A Doutora JUSSARA DE BEM GOMES, Juíza do Trabalho Substituta, Presidente em exercício da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Faz saber que no dia 2 (dois) de março de 1972, às 15 (quinze) horas, na sede desta Junta, à rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, em primeira apregoação a quem mais der acima da avaliação e, caso não haja licitante, em segunda apregoação pelo maior lance, os seguintes bens imóveis:

1- Um terreno sito à rua Conselheiro Camargo, constante do lote nº 13, quadra "C", Vila Industrial, com área de 478,80 m², tendo 12 m de frente, por 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado, conforme escritura no Cartório do Registro Geral de Montenegro, registrado sob o nº 31.970, AVALIADO em R\$ 900,00 (novecentos cruzeiros);

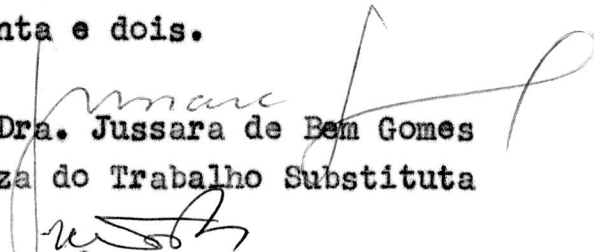
2- Um terreno, situado na mesma rua, esquina com a rua "F", com área de 650,30 m², de forma irregular, frente de 19 m, 13m, numa curva (um dos lados), 7,90m pelos fundos, 40 m outro lado, nas extensões 20,30 m e 16 m, conforme Registro de Imóveis, Cartório do Registro Geral, fls. 86, livro nº 3 A-I, registro nº 31.971, AVALIADO em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

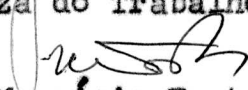
O valor total da avaliação ascende a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20 % (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no enderêço supra mencionado.

Eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de / mil novecentos e ~~setenta~~ e dois.


Dra. Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho Substituta


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

24.
A

MONTENEGRO RS

Proc. nº 26-29/72

Refe: EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS

Reda: RAYMUNDO CORREA

NOTIFICAÇÃO

Il.^{mo} Sr.

Edevi João Freitas e outros

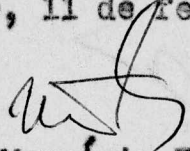
Ao c/ do Dr. Paulo Alfredo Petry

Nesta cidade

Levamos ao conhecimento de V.S.^a a realização da praça para Venda e Arrematação de bens penhorados no / processo em epígrafe, conforme cópia anexa.

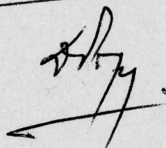
Outrossim, pedimos que V.S.^a, como parte interessada, lhe dê a mais ampla publicidade.

Pôrto Alegre, 11 de fevereiro de 1972.


Maurício Fortes

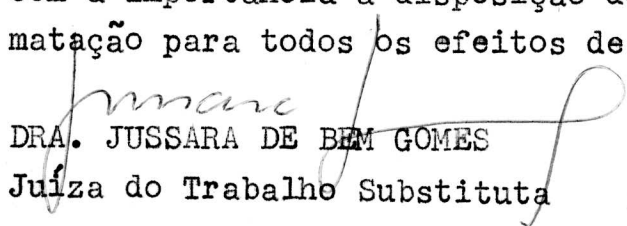
CHEFE DE SECRETARIA

X - Recibida 1ª via


 17/02/72,

AUTO DE PRAÇA E ARREMATACÃO

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, onde se achavam a Dra. JUSSARA DE BEM GOMES, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Presidente em exercício, o Sr. MAURÍCIO FORTES, Chefe de Secretaria, Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça, e devido ao afastamento, por férias do Sr. Porteiro de Auditório, nomeado leiloeiro, todos abaixo assinado, foi aberta a praça para venda dos bens a seguir descritos, conforme edital constante dos autos da reclamatória JCJnº 26 a 29/71, sendo reclamantes EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS e reclamada RAYMUNDO CORREA, cumpridas as formalidades de lei. Apregoados, por longo tempo, os bens postos à venda, em voz alta, deu o Oficial de Justiça, no exercício de leiloeiro, sua fé de que houve apenas um lance no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS). Mandou, ainda a Dra. Juiz do Trabalho Substituto, Presidente da Junta em exercício que novamente se apregoasse, o que foi feito, e como não houve mais licitantes, foi este havido por válido e arrematados os seguintes bens: "Um terreno no sítio à rua Conselheiro Camargo, constante do lote nº 13, quadra "C", Vila Industrial, com área de 478,80 m², tendo 12 m de frente, por 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado, conforme escritura no Cartório do Registro Geral de Montenegro, registrado sob o nº 31.970, AVALIADO em R\$ 900,00 (novecentos cruzeiros); um terreno, situado na mesma rua, esquina com a rua "F", com Área de 650,30 m², de forma irregular, frente de 19m, 13m, numa curva (um dos lados), 7,90m pelos fundos, 40m outro lado, nas extensões 20,30 m e 16 m, conforme Registro de Imóveis, Cartório do Registro Geral, fls. 86, livro nº 3 A-1, registro nº 31.971, AVALIADO em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros); sendo o arrematante o Sr. JORGE LUDWIG WAGNER, brasileiro, casado, comerciante, com escritório à rua João Pessoa s/n, tendo feito o depósito da importância de R\$ 700,00, conforme guia junta aos presentes autos. A seguir a Dra. Juíza do Trabalho Substituta, Presidente em exercício determinou que aqui constasse / que estando satisfeitas tôdas as exigências e formalidades de lei e tendo o arrematante depositado o valor total da arrematação, com a importância à disposição dêste juízo, homologava a arrematação para todos os efeitos de direito.


DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

Juíza do Trabalho Substituta


MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria

JORGE LUDWIG WAGNER
Arrematante

J. Wagner

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça
(Leiloeiro)

Armando de Lima Dutra

[Signature]

...

...

26
25

contém um (1) gr. msh



2 MAR 1972

RECEBIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

GUIA

O Sr. **JORGE LUDWIG WAGNER**

vai a **Caixa Economica Federal, Agência Cilon Rosa**
depositar a importância de Cr\$ **700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS)**.
relativos ao valor da arrematação feita no processo nº26 a 29/71.

~~cujo pagamento foi condenado na reclamação nº~~
apresentada por **EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS**

Dita importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.

~~nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória~~
Montenegro 02 de **março** de 1972.

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

Ref. 119 - 10.500 fls. - 9/71 - TSA 54.168



CONCLUSÃO
Esta data, faço estas autos conclu-
da do Excmo. Sr. J. do Trabalho,
Montenegro, 06/03/72
[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se carta de
arrematação, prosseguindo
a execução relativamente
ao saldo da condenação.

Diligências feitas supra

[Handwritten signature]
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
JUÍZA DO TRABALHO-SUBST.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por informação do sr. Oficial de
Justiça, com dados colhidos junto ao Cartório do
Registro de Imóveis, o nome do executado é RAYMUN
DO CORREIA DA SILVA e não Raymundo Correa. Dou fé.

Montenegro, 06 de março de 1972

[Handwritten signature]
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

27
25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Nº 27447

Exercício de 1.972

O Sr. Raymundo Correa da Silva

residente em rua

1º, distrito, pagou a quantia de

Trinta e três pontos e

trinta e nove pontos

conforme abaixo:

IMPOSTO		
Territorial Urbano <u>1º</u> trim.		13,85
Predial trim.		
S/ Serv. Qual. Natureza.....		
TAXAS		
Fiscalização		
Lic. Localiz. ou Exer. Ativ.		
Lic. p/ Exp. de Obras		
De Expediente		
SERVIÇOS URBANOS:		
Lixo		
Iluminação.....		
Serv. de Energ. Elétrica		
Dívida Ativa		13,95
Multas e Correção Monetária		5,59
Eventuais		
Quota de Previdência.....		
Depto. Tx. Ressarcimento		
Calçamento		
Asfaltamento		
Rec. a Classificar.....		
Contr. p/ Compr. Materiais.....		
.....		
.....		
.....		
TOTAL Cr\$		33,39

Discriminação:
4º term Sup. Tax. 1970.
1º term Sup. Tax. 1972

Montenegro, 10 de 19 72
 Escriturário
 Tesoureiro
 Liv. Gehlen - Montenegro - 100 (il. 22501 a 27500) 72

Prefeitura Municipal de Montenegro
RECEBIDO
9 MAR 1972
RECEBIDO



Companhia Riograndense de Saneamento

ULTIMO DIA PARA PAGAMENTO

NOME E ENDEREÇO

Raymundo C. da Silva
Vila Industrial,

Nº FICHA

- .
CONS. MÍNIMO

15/3/72
EXCESSO (m³)

- . -

- . -

1a. VIA - USUÁRIO

U. S.	MATRICULA	MÊS	ESP.	TARIFA	QUOTA PREV.	EVENTUAIS	TOTAL
060	- .	Dez.65	-	30,94	4,64	- . -	35,58

OBS: - Serão interrompidos os fornecimentos de água sem aviso prévio, quando as contas não forem pagas na data do seu vencimento; sofrendo um acréscimo de 2% do Salário Mínimo mensal regional.
- A quitação só é válida quando passada por Banco autorizado.
- Quota de Previdência - Decreto-Lei nº. 645 de 23/06/69.

ACRÉSCIMO

35,58

TOTAL GERAL

35,58

MOD. 100

RECEITA DO ESTADO

28
26



Época de arrecadação

- 1º. Trim. - Março
- 2º. Trim. - Junho
- 3º. Trim. - Setembro
- 4º. Trim. - Novembro

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Montenegro

Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas

1ª. Via - Contribuinte

Exercício de 1971
10 trimestre

Conhecimento N°.	Nome e endereço: - Localização do(s) imóvel(is)	Dis-trito	IMPOSTOS		TAXAS		TOTAL Cr\$
			Predial	Territorial Urbano	Lixo	Iluminação	
1567	SILVA - RAYMUNDO CORREA DA FERNANDO FERRARI	I		13,85			13,85 **
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Prefeitura Mun. Montenegro</p> <p>RECEBIDO</p> <p>Carimbo e Assinatura do Recebedor ou Autenticação Mecânica</p> <p>9 MAR 1972</p> <p>Em: <i>[Assinatura]</i></p> </div> <div style="text-align: right;"> <p>Multa %</p> <p>TOTAL . . . Cr\$</p> </div> </div>							4,09
							17,94



Época de arrecadação

- 1º. Trim. - Março
- 2º. Trim. - Junho
- 3º. Trim. - Setembro
- 4º. Trim. - Novembro

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Montenegro

Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas

1ª. Via - Contribuinte

Exercício de 1971
10 trimestre

Conhecimento N°.	Nome e endereço: - Localização do(s) imóvel(is)	Dis-trito	IMPOSTOS		TAXAS		TOTAL Cr\$
			Predial	Territorial Urbano	Lixo	Iluminação	
6524	SILVA - RAYMUNDO CORREA DA FERNANDO FERRARI	I		13,85			13,85 **
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Prefeitura Mun. Montenegro</p> <p>RECEBIDO</p> <p>Carimbo e Assinatura do Recebedor ou Autenticação Mecânica</p> <p>9 MAR 1972</p> <p>Em: <i>[Assinatura]</i></p> </div> <div style="text-align: right;"> <p>Multa %</p> <p>TOTAL . . . Cr\$</p> </div> </div>							1,10
							14,95

29
26



Época de arrecadação

- 1º. Trim. - Março
- 2º. Trim. - Junho
- 3º. Trim. - Setembro
- 4º. Trim. - Novembro


Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Montenegro

Impôsto Predial e Territorial Urbano e Taxas

1ª. Via - Contribuinte

Exercício de 1971
3º trimestre

Conhecimento N°.	Nome e endereço: - Localização do(s) imóvel(is)	Dis-trito	IMPOSTOS		TAXAS		TOTAL Cr\$
			Predial	Territorial Urbano	Lixo	Iluminação	
6523	SILVA - RAYMUNDO CORREA DA FERNANDO FERRARI	I		13,85			13,85 **
							
Carimbo e Assinatura do Recebedor ou Autenticação Mecânica						Multa.....%	138
						TOTAL . . . Cr\$	15,23



Época de arrecadação

- 1º. Trim. - Março
- 2º. Trim. - Junho
- 3º. Trim. - Setembro
- 4º. Trim. - Novembro


Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Montenegro

Impôsto Predial e Territorial Urbano e Taxas

1ª. Via - Contribuinte

Exercício de 1971
3º trimestre

Conhecimento N°.	Nome e endereço: - Localização do(s) imóvel(is)	Dis-trito	IMPOSTOS		TAXAS		TOTAL Cr\$
			Predial	Territorial Urbano	Lixo	Iluminação	
1567	SILVA - RAYMYNDO CORREA DA RUA FERNANDO FERRARI	I		13,85			13,85 **
							
Carimbo e Assinatura do Recebedor ou Autenticação Mecânica						Multa.....%	258
						TOTAL . . . Cr\$	16,43

50
/

25

Montenegro

Of.nº23/72

Em 17 de março de 1972.

SENHOR EXATOR

Solicito a V.Sa. determinar seja fornecida uma certidão negativa de impostos, em nome de RAYMUNDO CORREA DA SILVA, que se destina a satisfazer as exigências do art.980 do Código de Processo Civil, posto que o sr.Jorge Ludwig Wagner arrematou bens imóveis neste Juízo, conforme consta no Auto de Praça e Arrematação nos autos do processo nº26-29/71, em que são litigantes Edevi João de Freitas e outros, como reclamantes e Raymundo Correa da Silva, como reclamado.

Na oportunidade, renovo a V.Sa.os meus protestos de consideração e apreço.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho, Presidente

Ilmo.Sr.
EXATOR ESTADUAL DE MONTENEGRO
N/CIDADE



31
25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TFSOURO DO ESTADO

EXATORIA ESTADUAL DE MONTENEGRO

VISTO

[Handwritten signature]
Exator

Protocolado sob n.º

Em/...../197.....

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e de ordem do Sr. Exator, que revendo os livros de lançamentos, constantes de arquivo desta Exatoria, verifiquei que o(s) Sr.(s) RAYMUNDO * CORREA DA SILVA*.....

até a presente data, nada deve(m) à Fazenda do Estado, por esta Repartição, quanto a tributos sujeitos a lançamentos*.....

E, para constar, eu, chilon magno cardoso alves*.....
*....., passo a presente certidão aos vinte dias *.....
(cargo)

do mês de março*..... de mil novecentos e setenta e dois*.....
que dato e assino.

[Handwritten signature]



B.....	NCr\$
R.....	NCr\$
F conhec. nº 288/72	NCr\$
Tx. Expediente	NCr\$ 5,00
Soma	NCr\$ 5,00
Taxas 50%	NCr\$ -0-
	NCr\$ 0-0
Total	NCr\$ 5,00

CONFERE
[Handwritten signature]
Escrivão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Posto da Receita Federal

(Repartição)

CERTIDÃO N.º

222

(Para uso da Repartição)

**PESSOA FÍSICA
PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS**

Nome completo do requerente

DR. JORGE LUDWIG WAGNER E RAYMUNDO CORREA DA SILVA

Residência: rua, número, bairro, cidade

rua Santos Dumont, 1648, Montenegro, RS

Nacionalidade

brasileira

Data do nascimento

28 de outubro de 1935

Estado civil

casado

Regime do casamento

comunhão de bens

Documento de identidade

CRC nº 11393

Inscrição no Imposto de Renda

CPF 048380680

Profissão

ECONOMISTA

Fim a que se destina a certidão

PARA TRANSMISSÃO DE IMÓVEL POR ARREMATACÃO

Ressalvando o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado e tendo presente a petição por ele subscrita, devidamente autorizado por quem de direito CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito de tributos federais.

PÔSTO DA RECEITA FEDERAL
MONTENEGRO - RS

17 MAR 1972

CLÉO OLIVEIRA KERN
Chefe

NOTA IMPORTANTE: ESTA CERTIDÃO SÓ PRODUZIRÁ EFEITO NO ANO EM QUE FOR PASSADA. QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

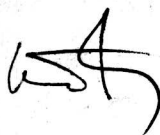
ORIGINAL

ATENÇÃO - PREENCHA À MÁQUINA - NÃO RASURE

JUNTADA

Faço juntada cópia de
Carta Anuária

Em 21 de 03 de 1972



MAURICIO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA

34
2

MONTENEGRO RS

C A R T A D E A R R E M A T A Ç Ã O
passada a favor do Sr. JORGE LUDWIG WAGNER, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e com endereço profissional à rua João Pessoa s/n, Montenegro, extraída dos autos do processo / JCJ nº26-29/71, para título e conservação de seus direitos.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAETH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

F A Z S A B E R a todos quantos desta tiverem conhecimento que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento processaram-se os autos número vinte e seis a vinte e nove, barra setenta e um, com inteira observância das prescrições legais. E como nos referidos autos o bem levado à praça foi arrematado pelo Sr. Jorge Ludwig Wagner, conforme auto de praça e arrematação de folhas vinte e cinco (25), mandou passar a presente Carta de Arrematação, para título e conservação dos seus direitos, nos termos e com as peças necessárias determinadas pelo artigo novecentos e oitenta (980), do Código de Processo Civil, a seguir transcritas: "AUTUAÇÃO -Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuou a presente reclamação apresentada por EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS (TOTAL :4) contra RAYMUNDO CORREA. (a) Bertram Roque Ledur- Chefe de Secretaria Substituto". "SENTENÇA EXEQUENDA -Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze e quarenta e cinco (13,45) horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Ex.^{mo} Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAETH e dos Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores e PAULO MORAES GUEDES, DOS EMPREGADOS, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EDEVI JOÃO FREITAS e outros, num total de 4, reclamantes e RAYMUNDO CORREA, reclamada, para apreciação da reclamatória em que os primeiros pleiteiam do segundo: aviso prévio, 13º salário, férias, abono-família e FGTS. Presentes os reclamantes e seu procurador, ausente o reclamado. Devidamente notificado, o reclamado não respondeu o pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Os reclamantes exibiram carteira profissional, todas elas com o respectivo contrato anotado. A anotação dos contratos e a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato aplicada ao reclamado dispensou qualquer prova, tendo sido encerrada a instrução. Os reclamantes, em

28
20

Os reclamantes, em razões finais pelo procurador pediram a procedência da reclamatória. As razões do reclamado, a contestação e as propostas conciliatórias ficaram prejudicadas. A seguir passou o Sr. Juiz a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... Mediante petição de fls. 2 e 3 e devidamente assistido por procurador, EDEVI JOÃO FREITAS e outros reclamam contra RAYMUNDO CORREA, pleiteando receber aviso prévio, 13º salário, férias, abono-familiar e FGTS, alegando terem sido despedidos sem justa causa, sem receber os referidos direitos. Devidamente notificado, o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Os reclamantes exibiram suas carteiras profissionais, provando a relação de emprego. Sem outra prova, foi encerrada a instrução. Os reclamantes, em razões finais, pediram a procedência da reclamatória, sendo que as razões do reclamado e as propostas de acordo ficam prejudicadas pela ausência do empregador. ISTO PÔSTO: Considerando que o reclamado foi devidamente notificado e não respondeu ao pregão; Considerando que esta ausência importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato; Considerando que a relação de emprego e o tempo de serviço de cada um estão provados pelas anotações das respectivas CTPS; Considerando a confissão ficta do empregador, mais a prova jurídica da relação empregatícia dispensam qualquer outra indagação, tendo em vista a matéria em discussão; Considerando, finalmente, as razões acima expostas, e tudo mais que dos autos consta, R E - S O L V E esta J CJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar procedente a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada RAYMUNDO CORREA a pagar aos reclamantes Edevi João Freitas a importância de R\$ 482,80; ao reclamante João Milton Alves a importância de R\$ 449,10; ao reclamante Francisco Alves, a importância de R\$ 494,80 e ao reclamante Lourenço Souza Lopes a importância de R\$ 463,80, tudo conforme a inicial e mais ainda depositar nas contas vinculadas dos mesmos as importâncias relativas ao FGTS. Condena-se o reclamado ainda nas custas proces-

processuais de R\$ 39,18, R\$ 38,22, R\$ 39,90 e R\$ 38,04 respectivamente calculadas sobre a condenação. Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes os reclamantes e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento em 8 dias. E, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada. (a) Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho-Presidente André Luiz Mottin, Vogal dos Empregadores. Paulo Moraes Guedes, Vogal dos Empregados. Paulo A. Petry, Advogado dos reclamantes, Edevi João Freitas, reclamante. João Milton Alves, reclamante. Impressão digital de Francisco Alves, reclamante. Impressão digital de Lourenço Souza Lopes, reclamante. Bertram Roque Ledur, Chefe de Secretaria, Substituto."-AUTO DE PENHORA- Aos 1º (primeiro) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e um, na rua Ramiro Barcellos nº 2072 onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de EDEVI JOÃO / FREITAS E OUTROS contra RAYMUNDO CORRÊA DA SILVA Para pagamento da importância de R\$ 2.048,84 (DOIS MIL E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora de 2 (dois) terrenos: o 1º sito à rua Conselheiro Camargo, constante do lote nº 13, quadra "C", Vila Industrial, com área de 478,80 m², tendo 12m de frente, por 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado, conforme escritura feita no Cartório do Registro Geral de Montenegro, Registro de Imóveis, fls. nº 86, livro nº 3 A-1, registrado sob nº 31.970; 2º sito a mesma rua, esquina rua "F", com área de 650,30 m², de forma irregular, frente 19m, 13m numa curva, um dos lados, 7,90 pelos fundos, 40m outro lado, nas extensões 20,30m e 16 m, conforme Registro de Imóveis, Cartório do R. Gerl, fls. nº 86, livro nº 3 A-1, registro nº 31.971. tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino. (a) Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça. Raymundo Correa da Silva, executado."-LAUDO DE AVALIAÇÃO - Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta, tendo sido nomeado por V.Ex.^a como Avaliador da penhora efetuada no processo nº 26 a 29/71, em que são partes, EDEVI JOÃO FREITAS e outros (total-4), como exequentes, e RAYMUNDO CORRÊA DA SILVA, como executado, vem, nesta oportunidade, "data venia", apresentar-lhe o laudo de avaliação de dois (2) terrenos: o 1º sito rua Conselheiro Camargo, constante do lote nº 13, quadra "C", Vila Industrial,

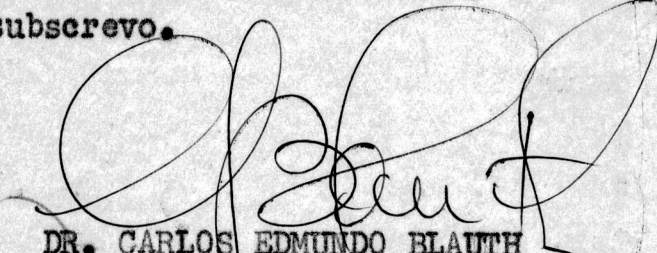
com área de 478,80 m², tendo 12m de frente, por 40 ditos de um lado, conforme escritura no Cartório do Registro Geral de Montenegro, Registro de Imóveis, fls. nº 86, livro nº 3 A-1, registrado sob o nº 31.970, AVALIADO EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS CRUZEIROS); e o 2º terreno, sito na mesma rua, esquina com a rua "F", com área de 650,30 m², de forma irregular, frente 19 m, 13 m numa curva (um dos lados), 7,90 m pelos fundos, 40 m outro lado, nas extensões de 20,30m e 16 m, conforme Registro de Imóveis, Cartório do Registro de Imóveis, digo, Geral, fls. nº 86, livro nº 3 A-1, registro, nº 31.971, AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros) 1º terreno- R\$ 900,00. 2º terreno- R\$ 1.200,00 TOTAL- R\$ 2.100,00. Importa o presente laudo de avaliação em (DOIS MIL E CEM CRUZEIROS- (R\$ 2.100,00). Montenegro, 16 de março de / 1971. (a). Armando de Lima Dutra. "AUTO DE PRAÇA E ARREMATACÃO- Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, onde se achavam a Dra. JUSSARA DE BEM GOMES, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Presidente em exercício, o Sr. MAURÍCIO FORTES, CHEFE DE SECRETARIA, SR. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça, e devido ao afastamento, por férias do Sr. Porteiro de Auditório, nomeado leiloeiro, todos abaixo assinado, foi aberta a praça para venda dos bens a seguir descritos, conforme edital constante dos autos da reclamatória JÚJ nº 26 a 29/71, sendo reclamantes EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS e reclamada RAYMUNDO CORREA, CUMPRIDAS as formalidades de lei. Apregoados, por longo tempo, os bens postos à venda, em voz alta, deu o Oficial de Justiça, no exercício de leiloeiro, sua fé de que houve apenas um lance no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS). Mandou, ainda a Dra. Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da Junta em exercício que novamente se apregoasse, o que foi feito, e como não houve mais licitantes, foi este havido por válido e arrematados os seguintes bens: "Um terreno sito à rua Conselheiro Camargo, constante do lote nº 13, quadra "C", Vila Industrial, com área de / 478,80 m², tendo 12 m de frente, 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado, conforme escritura no Cartório do Registro Geral de Montenegro, registrado sob o nº 31.970, AVALIADO em R\$ 900,00 (Novecentos cruzeiros); um terreno, situado na mesma rua, esquina com a rua "F", com área de 650,30 m², de forma irregular, frente de 19 m, 13 m, numa curva (um dos lados), 7,90m pelos fundos, 40m outro lado, nas extensões 20,30 m e 16 m, conforme Registro de Imóveis, Cartório do Registro Geral, fls. 86, livro nº 3 A-1, registro nº 31.971, AVALIADO em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros)", sendo o arrematante o Sr. JORGE LUDWIG WAGNER, brasili-

36
26

brasileiro, casado, comerciante, com escritório à rua João Pessoa s/nº, tendo feito o depósito da importância de setecentos cruzeiros (R\$ 700,00), conforme guia juntada aos presentes autos. A seguir a Dra. Juíza do Trabalho Substituta, Presidente em exercício determinou que aqui constasse que estando satisfeitas todas as exigências e formalidades de lei e tendo o arrematante depositado o valor total da arrematação, com a importância à disposição deste juízo, homologava a arrematação para todos os efeitos de direito. (a) Dra. JUSSARA DE BEM GOMES, Juíza do Trabalho Substituta. (a) MAURÍCIO FORTES, Chefe de Secretaria. "CERTIDÃO" (fls.26-v) CERTIFICO que, por informação do Sr. Oficial de Justiça, com dados colhidos junto ao Cartório do Registro de Imóveis, o nome do executado é RAYMUNDO CORREA DA SILVA e não Raymundo Correa. Dou fé. Montenegro, 06 de março de 1972. (a) Maurício Fortes-Chefe de Secretaria. "CERTIDÃO NEGATIVA (fls.31)-Estado do Rio Grande do Sul-Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda-Teseuro do Estado.Exatoria Estadual de MONTENEGRO. CERTIDÃO-CERTIFICO, a pedido da parte interessada e de ordem do Sr. Exator, que revendo os livros de lançamentos, constantes de arquivo desta Exatoria, verifiquei que o Sr. RAYMUNDO CORREA DA SILVA até a presente data, nada deve à Fazenda do Estado, por esta Repartição, quanto a tributos sujeitos a lançamentos. E, para constar, eu, Chilon Magno Cardoso Alves, passo a presente certidão aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois que dato e assino. (a) ilegível. F. conhec. nº288/72.Tx.Expediente R\$ 5,00.Soma- R\$ 5,00. Total-R\$ 5,00" CERTIDÃO NEGATIVA (fls.32)- Estado do Rio Grande do Sul-Prefeitura Municipal de Montenegro-Diretoria Municipal da Fazenda. Certidão nº 0339. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. Nome do requerente-RAYMUNDO CORREA DA SILVA. Endereço, rua número, distrito, cidade- Fernando Ferrari. Fim expresse a que se destina a certidão requerida- para fins de direito. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da pessoa acima caracterizada, c e r t i f i c o que, em nome da requerente, não existe débito em aberto de tributos municipais e seus adicionais, até a presente data, nesta Prefeitura. Montenegro, 23 de março de 1972.(a) ilegível- Escriturário. Conforme (a) ilegível-Diretor Municipal da Fazenda. Taxa Exped. R\$ 5,20.Conhec. nº27975 Data 23/03/72" CERTIDÃO NEGATIVA (fls.33). MINISTÉRIO DA FAZENDA-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL -Posto da Receita Federal-Repartição- Certidão nº 222(Para uso da Repartição). PESSOA FÍSICA-PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS. Nome completo do requerente- DR.JORGE LUDWIG WAGNER E RAYMUNDO CORREA DA SILVA . Re-

37
MONTENEGRO RS

Residência: rua, número, bairro, cidade-rua Santos Dumont, 1648, Montenegro, RS. Nacionalidade-brasileira. Data do nascimento: 28 de outubro de 1935. Estado civil: casado. Regime do casamento: comunhão de bens. Documento de identidade: CRC nº 11393. Inscrição no Imposto de Renda: CPF 048380680. Profissão: ECONOMISTA. Fim a que se destina a certidão: PARA TRANSMISSÃO DE IMÓVEL POR ARREMATÇÃO. Ressalvando o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado e tendo presente a petição por ele subscrita, devidamente autorizado por quem de direito CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito de tributos federais. Carimbo: Posto da Receita Federal-Montenegro RS-17 março 1972. (a) Cleo Oliveira Kern-Chefe. "Nada mais se continha a respeito, além do que foi transcrito e, para que o arrematante possa empossar-se dos bens arrematados, mandei passar-lhe o presente instrumento que vai devidamente assinado. Mando, portanto, que cumpram e guardem esta carta e a façam cumprir e guardar, como nela se contém e declara. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois. (24.03.72). Eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, datilografei, conferi, dou fé e subscrevo.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente.

Recebi em 28 de março de 1972
J. Wagner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

38
26

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 19/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 26 a 29/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS
RECLAMADO OU RECORRIDO: RAYMUNDO CORREA

JORGE LUDWIG WAGNER

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 2,00 (Dois cruzeiros) referente a EMOLUMENTOS (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso Cr\$ 0,10
 - 11. Carta de arrematação Cr\$ 0,90
 - 12. Busca Cr\$ 1,00
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- (DOIS CRUZEIROS (Por extenso))

Montenegro, 28 de março de 1972

Leda Santafé Aguiar Inc. do SACE Subst.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

28 MAR 72

J. Aguiar
FUNSIONÁRIO



CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 28/03/72
[Signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Verifique se
a possibilidade
de penhora em
outros bens para
prosseguimento
de execução*

28/3/72
[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé que em atendimento ao despacho, supra, procedi diligências no dia de hoje, a fim de encontrar bens pertencentes ao executado, SR. RAY MUNDO CORRÊA DA SILVA, todavia, certifico que não existe nada em seu nome, nesta cidade.

MONTENEGRO, 29 de março de 1972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

RECEBIDO
FUNDO
[Signature]



CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-

do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

em negro, 29/03/72

MARCINIO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Requer-se os
custos e emolu-
mentos

A juízo Especificamente
alvarães em favor
dos reclamantes,
proporção voluntária.

04/4/72

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



40
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. **THEOBALDO PIRES MACHADO** a receber

da **Caixa Econômica Federal - Ag. Montenegro** quantia de Cr\$ **42,00**

(**Quarenta e dois cruzeiros**)

capital depositado em nome de **JORGE LUDWIG WAGNER**

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade **de Montenegro** aos

Quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original

em

05-04-72
Theobaldo

41
2

II

Empresa « Gráfica Progresso Ltda. »

Rua Osvaldo Aranha, 1549 - Fone 54

1ª. VIA

Cr\$ 42,00

RECIBO Nº 1724

Recebí(emos) do(s) Sr(s) Raimundo Correia

da Silva

a importância acima declarada de

— quarenta e dois cruzeiros —

relativa a Publicação de Edital contra

Raimundo Correia da Silva,

edição de 3-4-21

Montenegro, 05/4/1972 Fluvidualdo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

42
31/5

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. ANTENOR DUMERQUE a receber
da Caixa Econômica Federal-Ag. Montenegro quantia de Cr\$ 157,54
(Cento e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos
capital depositado em nome de JORGE LUDWIG WAGNER
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos
Três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.

Custas- Cr\$ 155,44
Emolumentos- Cr\$ 2,10

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original

em 6/4/72



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

43
57

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 66/71

ORGAO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 26 a 29/71
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **EDEVI JOÃO FLEITAS E OUTROS**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **RAYMUNDO CORREA**
RAYMUNDO CORREA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 155,44 (**Cento e cinquente e cinco Cru-**
zeiros e quarenta e quatro cts)
C U S T A S
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$ <u>155,34</u>
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$ <u>0,10</u>
10. Impresso	Cr\$
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$ <u>155,44</u>
	Cr\$

CENTO E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CEN
(.....)
(Por extenso) **TAVOS**)

Montenegro 06 de **abril** de 19 **72**

[Handwritten Signature]
Antenor Dumerque - Enc. DO SACE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

6 ABR 72

FUNSIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

44
25

22/72

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ORGAO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 26 a 29 /71
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **EDEVI JOÃO FLEITAS E OUTROS**
RECLAMADO OU RECORRIDO; **RAYMUNCO CORREA**
RAYMUNCO CORREA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 2,10 **Dois cruzeiros e dez centavos**
EMOLUMENTOS
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|-----------------------------------|------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ <u>0,10</u> |
| 11. AUTO DE PENHORA. | Cr\$ <u>2,00</u> |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ <u>2,10</u> |
| | Cr\$ |

DOIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS
(.....)
(Por extenso)

Montenegro 06 de abril de 19 72

[Signature]
Antenor Dumerque - Esp. DO SACE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

AD.-.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
06 ABR 72

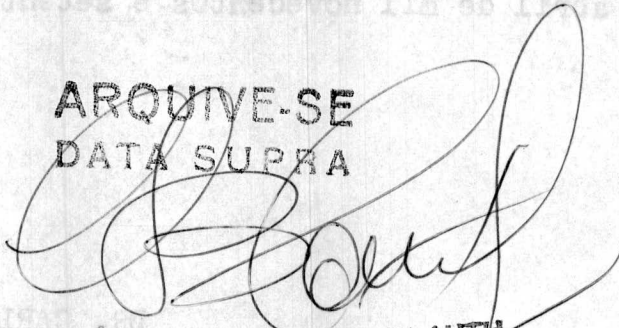
FUNSIONÁRIO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 07, 04, 72

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

07/04/72
Mauricio Fortes